

O ECHO DO NORTE

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

N. 15

SABBADO, 24 DE AGOSTO DE 1872

1. ANNO

GUIMARÃES, 23

Hoje que estamos acostumados a ler todos os dias nos jornaes as mais duras accusações contra o clero, e com magoa o dizemos, muitas vezes fundadas, é n'esta occasião, que se nos proporciona ensejo de manifestar a imparcialidade, com que a imprensa procede, levantando a nossa voz a favor de um representante do altar, que se acha traçoiramente accusado com insinuações vagas e communicados assignados por festas de ferro, o que tudo mostra os planos subterraneos de interesses de campanario que contra elle conspiram. O facto a que alludimos das-se presentemente com o reverendo José Maria Nogueira, abade encomendado da freguezia de S. João de Airão; este cavalheiro conhecido pelo seu caracter franco e leal, e sobretudo por qualidades, de que se aproveitam todos os que o conhecem, por que á disposição de todas põe logo os prestimos, de que é dotado, administra a Igreja de S. João de Airão, desde 1866, com geral contentamento dos seus freguezes, onde é geralmente conhecido como um verdadeiro pai espiritual, por isso que na maior parte das vezes abnega dos seus direitos e proventos parochiaes a favor dos desvalidos, gastando muitas vezes mais do que recebe da sua prebenda, doutrinando a todos com os santos principios do Evangelho, e sobre tudo empregando o maior empenho em conciliar todas as familias e manter a paz entre os seus parochianos. Vivia este reverendo ecclesiastico entregue a estes cuidados, senão com o vigor que exigia um fr. Bartholomeu dos Martyres, com a humanidade de um fr. Caetano Brandão, e n'este doce pezo das santas obrigações, tem servido a dita igreja de Airão vae para sete annos. Acontece porem, que individuos de fóra da sua freguezia, despeitando-se com a influencia, que este parochia pela sua bondade exerce sobre aquelle povo, entenderam, que a unica arma, que podiam empregar para desauthorizar-o, era a calumnia, não directa e de frente, mas por meios subrepticios, como quem tira a sua maior força da emboscada e das trevas. Para isto serviram-se de uma pobre mulher, que se prestou a dar o seu nome para referendar um

communicado, que appareceo ha tres mezes em um jornal de Guimarães, chamado o *Berço da Monarchia*; n'esse communicado se dizia, que o reverendo José Maria Nogueira era odiado pelos seus freguezes, sem outra prova mais que um asserção gratuita; e alem d'isso que vivia amancebado com uma rica viuva d'aquelles sitios. Estes factos são inauditos, e a unica resposta a monstruosidades d'esta ordem só se podem dar em face doCodigo Penal, que lá tem o competente artigo para acanhar os caluniadores. Folgamos, que o reverende José Maria Nogueira já tenha requerido a devida policia correctional, que vae mostrando os seus occultos d'esta inania de logarejos, onde a ociosidade e os resentimentos de indignas pretensões decepadas, motivam estes ataques á honra de um homem, que tem direito a que reconheçam as suas virtudes e que os respeitem. Como estas cavillões agencias já sabem que nada podem provar em juizo, apresentam uma forjada denuncia ao ex.^{mo} Arcebispo Primaz de Braga, e depois ao ex.^{mo} Arcipreste de Guimarães, ignorando as leis canonicas, fiando-se em que a competente auctoridade ecclesiastica mandaria suspender immediatamente o supra-nomeado parochio. Não succedeu assim; o digno Arcipreste, conscio do direito que lhe assiste, e querendo servir não os odios particulares mas a causa santissima da inviolabilidade da igreja sustentada por um clero moralizado, entregou a causa ao fóro canonico, para que procedesse sem perda de tempo ao juizo ecclesiastico. Intimidados os denunciadores para fazerem o deposito, estes nada resolveram, por que tem em vista fazer outra denuncia mais bem calculada do que a primeira, porque em vez de ser assignada por quatro nomes, ha-de ser simplesmente por um, servindo as outras tres, que impensadamente assignaram agora, para jurarem contra o digno abade.

Estes homens, todos estranhos á freguezia de S. João de Airão, tem o cynismo de andarem declarando estes planos insidiosos, fiados em que a justiça de Deus já se não revela nos nossos dias, como no tempo de Datan e Abiron. O fundo da verdade, que estes malvados atropellam para sobre elle tecerem as suas abjectas calu-

nias, é ter sido o reverendo abade amigo intimo e de muitos annos do fallecido marido d'aquella senhora, e ter esta rejeitado nobremente as propostas de segundas nupcias, que alguns d'esses abocanhadores apresentaram logo depois d'aquella viuvez. Isto explica-nos o movel de taes torpezas, para as quaes todo o pezo das leis humanas será sempre pouco. O reverendo José Maria Nogueira, extrahito a todos os interesses particulares das familias suas parochianas, pela alta missão que exerce de moralisar e doutrinar, tem obrigação moral de acautellar aquelles, que espiritualmente dirijê de todos os perigos em que possam cair; mas n'esta familia, aliás composta de uma nobilissima viuva, e de quatro orphãosinhos, sómente por que haviam alguns bens de fortuna, é que apparecem os calculos interesseiros do fovo enlace matrimonial, attribuindo-se a decepção de todos estes projectos ao digno parochio. Ainda que assim fosse, nada havia de que censurar; mas em verdade, o reverendo abade de S. João de Airão, respeita mais do que ninguém o livre arbitrio de cada um, e a plena individualidade dos que são responsaveis pelas suas acções. Trazendo isto a publico, não fazemos mais do que pôr-nos ao serviço da verdade a sacro anta arria da imprensa, salvaguardando a justiça com a sensatez da opinião publica que se firma sobre a publicidade dos factos. Desmuntando este escripto, não podemos deixar de felicitar o ex.^{mo} Arcebispo Primaz pelo modo recto e impassivo, como procede, dando assim satisfação ao alarme publico, e garantindo que precisa de justiça, manifesta quando é atacado ás occultas.

A facção regeneradora deixará de si n'este districto triste recordação da sua passagem no poder.

Já antes d'esta sua ultima ascensão ao poder, em que ainda se conserva para desgraça do paiz, não tinha esse grupo d'ambiciosos e abanjadores, sequazes n'esta cidade. Havia que nos sabiamos só um, e este anda-se agora penitenciando por haver seguido semelhante partido, se partido se pode chamar ao grupo de que estauo

fallando.

Eram os snrs. Luiz Cardozo, ora visconde de Margaride, mas *sem grandeza*, e seu primo Francisco Agra, os inimigos mais fidaes e encarnicados dos regeneradores. Mas graças á sua falta de caracter politico, e á immoralidade da situação, é um nomeado governador civil, e outro administrador substituto. Rebaixaram-se os regeneradores com semelhantes nomeações, que poem bem em relevo a sua politica corruptora, e ao mesmo tempo nada aproveitaram, porque governador civil e administrador substituto carregam com as antypathias populares—Desamparados das sympathias do povo, os dous renegados politicos tem-se querido impor pelo terror.

Não sympathisavam com o honesto, intelligente, e laborioso juiz de direito da comarca, embora este fosse alheio á politica, e moveram-lhe a mais crua guerra. Creou-se um pamphleto de propositos para o hostilizar, insultar, e desacreditar, e este pamphleto era impresso n'uma casa do proprio governador civil!

Não attenderam sequer, que lhes incumbia a um, como chefe do districto, e a outro como administrador substituto em exercicio, manter a ordem, e a que desprestigiando o juiz, perdiam um dos melhores meios para conseguir este fim, porque é o poder judicial um dos mais poderosos elementos d'ordem.

Não se desprestigiou porem o juiz, porque os homens sensatos e amigos da ordem acercaram-se d'elle e fizeram justiça ás suas rectas intenções, mas esta boa terra presenciou e registou por muitos mezes o escandalo, que ali foi dado pelas duas auctoridades do districto e do concelho! Se houvera moralidade no governo, esses dois homens, que carecem de habilitações até para administrar uma parochia, já ha muito estariam apeados.

Em vez de se mostrarem prudentes e moderados, como moderado e prudente deve ser o governo, que representam, estam ahí sempre no seu jornal, a que melhor quadra o nome de pasquim, provocando os seus adversarios para questões pessoais, insultando-os, e fallando em assumptos, que são improprios da imprensa, bem que tem-se sabido sempre

d'essas pugnas a escorrer de sangue.

Tem-se explorado o campo dos legados pios contra os adversarios, em quanto os amigos folgiam.

Servem-se da camara municipal, seu instrumento, para pedir contas ás juntas de parochia, eijos presidentes lhes são adversos, embora essas juntas não tenham rendimentos proprios, não lancem derramas sobre os parochianos, e hajam feito face ás despesas parochiaes algumas até do bolso do seu presidente e vogaes!

E nem ao menos ha a decencia de cobrir este procedimento com a idea do dever legal de tirarem-se essas contas. Terceiras pessoas lhes van dizer, que as contas são exigidas por essas juntas ou seus presidentes serem amigos dos adversarios de taes auclaridades!

E' por estes e outros meios que se procura arranjar proselytos, compromettendo o governo regenerador, que quando cahir do poder, deixará atraz do si só o descredito e o odio do povo. De correligionarios nem um só terá aqui logo que largue o poder. Até os dois renegados passarão a outros donos, porque nada valendo sem o poder, tomarão logo as providencias de passarem para os successores.

O juiz de direito da comarca de Guimarães

11.ª ACCUSAÇÃO

A fl. 36 está o seguinte despacho meu: — Intime-se a cabeça de casal para vir a este juizo satisfazer a declarações precisas no prosequimento dos termos, por effeito da promoção do Dr. Curador, e para o comparecimento o dia 22 do corrente. Guimarães 19 de Maio de 1871. S. Secco.

A fl. 46 existe o termo de declaração da cabeça de casal, o qual transcrevo somente na parte indispensavel — para se conhecer se a dívida activa, existia ou não.

Diz a cabeça de casal: — Que os oitocentos e cinquenta mil réis de que se lhe faz accusação, que lhe foi lida, não pertencem ao casal, e por isso os não descrevia, pois que para os emprestar como emprestado tinha a F. . . . os tinha pedido emprestado — a F. F. e F. . . .

Todos estes dinheiros os emprestara ao sobredito F. por quatro vezes, conforme as datas, em que os pediu emprestados, e acima referidas. Que tendo-lhe o mesmo F. pago a sobredita quantia de oitocentos e cinquenta mil réis em 28 d'Abril proximo passado do corrente anno, em seguida foi ella declarante entregar a cada um dos mencionados individuos o que a cada um lhe devia por effeito d'aquelles emprestimos, sem

que os emprestadores lhe passassem sem recibo, com excepção do credor F. . . .

Seria sufficiente o exposto para a calunnia fugir em retirada. Ficam já apurados dous factos — 1.º eu não fiz senão deferir a uma promoção legal do Curador Geral. — 2.º a cabeça de casal não foi coagida como indignamente se afirma — porque na sua declaração está tudo o que lhe é favoravel — 3.º que ella confessa que o credito activo existia, — e que foi recebido em 28 d'Abril — já depois da morte do marido, e estando o inventario em juizo.

Nos mesmos autos a fl. 50 e seg. lê-se o seguinte: — «Consta do termo de declaração a fl. . . julgado por sentença, a fl. . . que a cabeça de casal, menos regularmente, se não com má fé conhecida, tinha deixado de descrever o credito activo de oitocentos e cincuenta mil réis, ou antes o dinheiro em ser, n'aquella quantia, pois que declara tel-o recebido em 28 d'abril já posteriormente á morte do inventariado — que foi em 18 de Março do corrente anno, e já depois de começar o presente inventario.

«E' evidente que as desculpas capciosas a que agora se socorre, não podem attenuar-lhe a responsabilidade; e em todo o caso, não podem ellas prejudicar em cousa alguma os menores, meus curatellados. Sabido é que as confissões da cabeça de casal só fazem prova contra elle, e de modo algum podem lesar os coherdeiros — (C. Tell. D. P. tomo 2.º art. 1036).

«A legislação moderna fixou (art. 2083 do C. Civ.) os direitos do cabeça de casal emquanto as partilhas se não ultimam, e especialmente quanto á cobrança e arrecadação das dividas activas. «Visto, porém, que aquella divida activa foi recebida, é fora de toda a duvida, tambem, que devia de ser descripto o dinheiro em ser, importância d'ella. Mas a cabeça de casal nem procedeu assim, e, o que é mais, distribuiu aquelle dinheiro por diferentes credores, como ella lhes chama, sem se importar com os direitos dos filhos, e d'este juizo.

«Se, como se afirma, para realisar aquelles emprestimos se contrahiram dividas, é manifesto que estas eram um onus da herança, que tinha de ser descripto pelo cabeça de casal, e o conselho de familia deliberaria não só sobre a approvação das dividas passivas, mas sobre a forma de pagamento, quando as visse tituladas. Falto portanto a cabeça de casal aos deveres, que lhe impõe o art. 2077 do C. Civ., e este juizo não pôde convir no pagamento de similhantes dividas passivas, que não foram descriptas, e que, sendo-o, deviam ser submittidas á approvação do conselho de familia (art. 224 n.º 1,

2118, e 2120 do C. Civ.)

«O subterfugio de que aquelle dinheiro não era do casal, desmentado-se pelo proprio facto da recepção d'elle; e se era de terceiro, o que é inadmissivel em vista dos autos, e do procedimento da cabeça de casal antes de o ter recebido, como ponderei na minha resposta de fl. (vai já transcripta) lá tinha o remedio do art. 2078 do C. Civ. e os coherdeiros a garantia do § unico do mesmo art.

«Prescindindo de muitas considerações, que o procedimento do cabeça de casal me suggere, avendo-o envolvido em importantes transacções de dinheiro, em relação aos seus haveres, dando e recebendo, sem garantias, e sem a menor cautella — como se estivessemos na idade primitiva da innocencia, não posso contudo deixar de promover, que ella fique debitada para com os menores, meus curatellados, na importância d'amezade do dinheiro recebido que effectivamente lhes pertencia, se ella o não tivesse arbitraria e illegalmente distribuido, sem lhe aproveitar a defeza, de que pagou dividas passivas. — Guimarães 28 de Maio de 1871. — O Curador Geral, E. J. Coelho.

Nos autos a fl. 52 lê-se o meu despacho, ordenando a forma da partilha — que é do theor seguinte: — «Proceda-se á partilha na forma apontada fl. 33, adoptada pelo Dr. Curador a fl. 49 v.º, observando-se tudo o mais indicado e promovido pelo mesmo Dr. Curador a fl. 49 e seguintes. . . . Guimarães 30 de Maio de 1871. S. Secco.

Expostos os factos, como elles são, os meus leitores não-deforçosamente ficar horrorisados por ver o meu genio vingativo n'esta questão — porque apenas me limitei a deferir ás promoções legaes e fundadas do Curador Geral dos Orphãos.

Na instancia superior, o Curador dos menores — disse o seguinte a fl. 137. . . . «Depois dos termos, em que a appellante fez aquella sua declaração de fl. 45, que não importa, nem pode ter os effeitos de uma negação, não podia deixar de ser incluído no activo da Massa, o dito credito, como devido, ao casal e ser n'esse sentido partido, não restando á appellante senão os meios ordinarios, nas actuaes circumstancias, contra os menores seus filhos, a ser verdade o mais que referiu na sua declaração, que aliás è n'essa parte inacreditavel. — O Curador, Antonio da Silva Guimarães.

A fl. 138 respondeu o sr. Procurador Regio, de cuja illustração ninguém duvida, o seguinte: — «Offereço o ponderado por parte do Dr. Curador dos menores. Porto 30 de Novembro de 1871. — Navarro de Paiva.

Eis-ahi o que são as minhas vingancas.

Eis-ahi o que são os meus

diffamadores.

E para que se reconheça a austera imparcialidade, com que assisti á declaração da cabeça de casal, basta pensar — que se não omittiu uma circumstancia, por mais insignificante, que podesse ser-lhe util; e tanto que o sabio relator, na instancia superior, se apoiou exclusivamente nas declarações d'ella. Entendi eu, e commigo os cavalheiros, cujas opiniões fundamentadas ficam transcriptas, que confessando a cabeça de casal que recebera 850:000 reis — já depois da morte de seu marido, o direito dos menores a amezade d'este capital estava liquidado; e que não podia ser attendida a cabeça de casal — emquanto declarava — que com elle pagara dividas passivas, por isso que não tinha direito de realisar esse pagamento d'um modo arbitrario e illegal, pelo que respeita á parte dos menores. Deixei-lhe pois o direito salvo para os meios ordinarios. Entendeu o sabio tribunal superior que, sendo a confissão indivisivel, eram os menores que deviam recorrer a esses meios ordinarios.

Ha pois uma divergencia d'apreciação, quanto ao alcance juridico da declaração da cabeça de casal, e nada mais.

Confundir, porém, a verdade tão simples e tão clara — dos factos — e invertel-a para accusações infamantes — é descer muito; é provar practicamente — que não ha honra, nem creditos de funcionario, que estejam ao abrigo da calunnia.

Mas esquecem os meus diffamadores, que só a verdade triumphava e é eterna.

(Continua)

NOTICIARIO

Reforma d'instrucção publica — A junta consultiva de instrucção publica começou já a discutir a reforma d'instrucção secundaria, e parece, que pensa em acabar com as precedencias dos exames. Esta medida é de grande utilidade e necessidade para a mocidade estudiosa.

Exames em outubro — Affirma-se, que os ha para aquellos estudantes, a quem faltam só dous exames para se matricularem em qualquer curso superior. Outro dizem, que tal concessão é extensiva a todas, o que brevemente se decidirá.

Projecto de reforma do seminario de Sarnache do Bomjardim — Foi no dia 16 apresentado ao sr. ministro de justiça pelo sr. Dr. Ayres de Gouvea o relatorio da commissão encarregada de apresentar o referido projecto.

Presos politicos — Segundo o jornal «a Palavra» cessou a incommunicabilidade dos

presos politicos, que se acham em segredo na pegganga, podendo já conversar com suas familias.

Resolução das representações—Diz-se que se publicará uma portaria declarando, que Sua Magestade El-Rei attendendo a que a cobrança dos impostos se tem feito regularmente, e a que vem proxima a epoca da convocação ordinaria do parlamento, entende conveniente reservar para essa occasião qualquer alteração, que tenha de fazer-se nas leis tributarias.

Segundo o «Primeiro de Janeiro» esta resolução seria dada hontem quinta-feira no Paço.

Não nos parecem exactos os motivos, em que assenta a resolução.

Nem vem proxima a epoca da reunião ordinaria do parlamento, pois faltam ainda mais de 4 mezes, nem a cobrança se faz com regularidade, e tanto assim, que em alguns concelhos bem proximos de Guimarães ainda ninguem pagou os novos impostos de consumo.

O que se vê, é que o governo para conservar-se t'acta d'illudirse, ou illudir.

Condecoração—Foi conferida a grã-cruz do Cruzeiro ao exm.^o sr. marquez d'Avila e de Bolama. S. ex.^o é o estadista portuguez, que possui mais condecorações, o que é devido ao seu grande merito e elevado talento, aos relevantes serviços que ha prestado ao paiz, e ao modo distincto como ha desempenhado varias commissões diplomaticas.

Damos os parabens a s. ex.^o.

Deportação de communistas francezes—Segundo o «Diario de Noticias» eleva-se já a 3:000 o numero destes deportados para a Nova Caledonia.

Angola—Diz o mesmo jornal, que constava estar-se fazendo nesta possessão uma ardente propaganda republicana, e accrescenta no n.^o chegado pelo correio d'hoje, que fora ali descoberto um pequeno trama revolucionario no sentido republicano para tornar independente a provincia, federando-a a republica norte-americana. Foi preso um dos factores do trama.

Tamulto por causa do imposto de consumo—Na villa de Regoengos (Alemtejo) no dia 16 do corrente e na occasião da feira os guardas da al'andega, acompanhados por uma força de cavalaria n.^o 5, propunham-se dar varrejo aos estabelecimentos da villa, chegando a entrar n'um d'elles, que fora primeiramente cercado.

O povo vendo isto amotinouse, apedrejou os guardas, e ainda chegara a disparar dois tiros.

Não houve porem desgraças, graças ao administrador do concelho e ao commandante da força, que parec' m terem procedido com prudencia.

Correspondencia de Lisboa para o «Primeiro de

Janeiro—Deste jornal copiamos com a devida venia o seguinte: «Quanto a politica nada consta de positivo, mas vogam uns rumores, de que na quinta-feira por occasião da assignatura regia é que será decidida a questão acerca das representações. Ha quem espere successos politicos muito importantes entre o governo e o chefe do Estado, e que os negocios tomarão um outro rumo. Ha até quem diga que os ministros já não levarão as pastas na quinta-feira á assignatura».

O nosso visconde de Margaride, mas sem grandeza.—Contaram-nos, que quando algum vae a casa d'este honrado homem politico, e elle o manda sentar, costuma acrescentar—olhe, que se assenta em cadeiras minhas.

Nós abundamos nas idéas do illustre fidalgo, e honrado homem politico. Os moveis emprestados, que guardaram a sua casa por occasião da visita de Sua Magestade a esta cidade, já foram recolhidos ás casas de seus donos, sendo por isso que elle não accitou o conselho dado por este jornal de expor de novo a sua casa.

Quem pois agora entrar na casa do nosso amigo, e se sentar, senta-se em cadeiras d'elle. O sr. Luiz Cardozo quiz fazer passar por seu aquelle luxo emprestado; mas foi apanhado por este jornal, que lhe mostrou, que aquelles moveis eram d'outros donos, e por isso receia agora, que os que entram em sua casa, e se sentam nas cadeiras, que lá existem, vão dominados da idéa, de que estes tambem lhe não pertençam. Começa pois por prevenil-os, de que as cadeiras são suas.

Oxalá seja agora mais feliz do que quando por occasião da visita do monarcha elle e os seus sabujos quizeram fazer passar por seu o luxo emprestado!

A' ultima hora.—Segundo um telegramma, que vem no Primeiro de Janeiro chegado pelo correio d'hoje, renovaram-se segundo corria em Lisboa os tumultos em Vinhaes.

Protesto dos habitantes da diocese de Strasburgo contra a ordem dos prussianos, que expulsa os jesuitas—Da *Palavra*—Excelentissimo senhor—O clero e os catholicos de Alsacia não assignaram as innumeradas petições que os catholicos d'Allemanha appesentaram ao Reichsrath contra o projecto relativo ás congregações religiosas.

Esta abstenção não significava indifferença da nossa parte. Adherimos de todo o coração ás generosas declarações dos catholicos d'Allemanha.

Agora que se promulgou na Alsacia a lei contra as congregações

religiosas, devemos á nossa honra e á nossa consciencia, elevar tambem a nossa humilde voz:

As congregações religiosas estão inteiramente ligadas com a vida da Igreja catholica. São obra dos melhores filhos da Igreja, dos heroes de nossa fé. A Igreja prestou sempre particular attenção ás congregações religiosas. Foi ella que dictou ou approvou seus estatutos. As obras das congregações foram sempre feitas á luz do dia; nunca se aproveitaram da noite suspeita do mysterio. As portas dos mosteiros estão abertas á auctoridade civil, como á auctoridade religiosa.

Ha doze seculos que as ordens religiosas estão estabelecidas na Alsacia. Não podemos enumerar os fructos de civilisação e caridade que lhes deve a nossa provincia. Tanto os religiosos como as religiosas, nada degeneraram no nosso tempo; appellamos para todos os que os virem nos hospitaes, nas ambulancias e no campo de Batalha.

Os actuaes membros das nossas congregações são filhos da Alsacia. Conhecemol-os; cresceram á nossa vista; vivem, oram, sacrificam-se junto de nós. A sua fé é a nossa fé. Procurath o fim que nós procuramos. Seus perseguidores são os nossos perseguidores.

Declarou-se, bem o sabemos, que a lei contra os jesuitas não é dirigida contra a Igreja. A linguagem dos jornaes officiaes e officiosos não confirma, de seguro, esta declaração. Ha alguns mezes estes jornaes ajuntam aos seus ataques contra a Santa Sé, contra a liberdade e a unidade da Igreja, os mais objectos injurias contra o que elles chamam o *banda negro*.

Estas injurias só merecem o nosso desprezo. Não é para lhes responder que hoje assim fallamos, é para prestar testemunho á verdade e á justiça. Consideramos a lei contra as congregações religiosas como um ataque á liberdade de consciencia, á liberdade das familias catholicas. Protestamos d'antemão, com a mais profunda indignação de nossas almas, contra a execução d'uma lei que tere no coração 200 milhões de catholicos.

A' caridade publica.—Recommendamos Maria Rosa de Traz dos Oleiros, que se acha entrevada ha mais de cinco annos.

EDITOS DE 60 DIAS

Correm editos de 60 dias o convidar e citar os vereadores do municipio de Guimarães do corrente biennio, cujos nomes vão es-

tampados em seguida, para que cumprindo a sua p^{ala-}riⁱ v^{ra} larguem dentro do ret^o do prazo as cadeiras municipaes, sob pena de serem considerados como homens que não fazem caso de faltar á palavra e solemne compromisso que tomaram na acta de 16 de fevereiro passado.

Avelino da Silva Guimarães.

José Ribeiro Martins da Costa.

Antonio José da Silva Basto.

Jeronymo Pereira Leite de Magalhães e Couto.

Manuel Joaquim Marques.

José Maria da Costa.

José Joaquim da Costa.

COMMUNICADOS

Sr. redactor—Diz a *Religião e Patria*, ou antes pasquim, que se o estabelecimento de Vizella senão tem feito tem sido a culpa dos vizellenses. Vamos-lhe dar um alég^o a. A gente do pasquim, da camara e do sr. Luiz Cardozo é que o não querem; todos os mais vizellenses e banhistas o querem e a imprensa illustrada. Para vergonha dos taes *empecilhos*, que são a mesma gente que negou a assignatura para aqui vir S. M. nessa representação que lhe foi entregue no Porto e que foram o estorvo de elle aqui vir como tinha promettido. Confeccionaram no hotel Vizellense uma representação, pedindo á camara os abaixo assignados que se faça o estabelecimento no campo das Lameiras entre os dois regatos. Os primeiros signatarios desta representação são os seguintes: Abade de S. Miguel, padre Domingos do hotel, Antonio Monteiro Osorio. Entendem estes srs. que fazendo-se o estabelecimento fora das suas casas perdem tudo, como pue só elles devam lucrar e milhares de pessoas perderem. O tal papel-representação foi entregue ao berrador sr. Osorio, que an dou colhendo as assignaturas, mas que tirado por ou outro tambem das mesmas idéas poucas assignaturas arranjou, não chegando a uma duzia, pois a maior parte lhe disseram que não queriam por estorvos ao melhoramento que todos pedem e reclamam. Admira que os auctores do tal papel ignorem que esses estudos do local pertençam á sciencia e não a leigos? Muito pode a estupidez.

Or
secreta
sr. M
licão
está

vimos dizer ao primeiro
rio da comissão, o exm.
utinho, que essa represen-
a não afrouxa, de cada vez
mais aumentada.

Domingo, 18, houve uma
imposa festividade na igreja de
s. Miguel destas Caldas á Senhora
do Rozario.

Vizella 20.

Z.

ANNUNCIOS

Pelo juizo de direito desta
comarca e cidade de Gui-
marães, e cartorio do es-
crivão Rodrigo Martins da
Costa, correm editos de 30 dias a
contar do dia 12 do corrente mez,
a chamar todas e quaesquer pes-
soas que se julguem com direito á
heranca do fallecido Francisco An-
tonio d'Almeida, professor de ins-
trução primaria, e morador que
foi á Senhora da Guia d'esta mes-
ma cidade, para dentro do mesmo
prazo virem ao mesmo juizo de-
duzir qualquer direito que tenham
á mesma heranca, pena de findo
o dito prazo serem lançadas e a
mesma heranca ser incorporada
nos bens da Fazenda Nacional.

Por sentença do meritissimo
Juiz de Direito d'esta co-
marca de 13 d'agosto do
corrente anno de 1872, foi
julgado prodigo e interdicto, e pri-
vado da administração geral de
seus bens, José Antonio Pinto Co-
elho Guedes, d'esta cidade, a re-
querimento de sua mãe D. Le-
onarda Rosa Branca Pereira de
Miranda, d'esta mesma cidade,
como consta dos autos no cartorio
do escrivão deste juizo Serafim
Carneiro Geraldês Junior; o que
se faz publico para todos os effeitos
e cumprimento da segunda parte
do § unico do art. 344.º da Carta
de lei.

No dia 31 do corrente, pelas 9
horas da manhã nas casas
do meritissimo Juiz de Di-
reito da comarca, no largo
dos Laranjeas d'esta cidade, e por
execução que o juiz e mezarios da
irmandade de S. José d'esta mes-
ma promove contra José Manuel
Vieira e mulher, da freguezia de
S. Pedro de Serzedello comarca de
Lanhoso, tem de arrematar-se os
campos dos Pardieiros, avaliados
na quantia de 370\$000 réis—A

propriedade do Arnêdo, avaliada
na quantia de 348\$000 réis—A
propriedade da Pentinha, avalia-
da na quantia de 170\$000 réis—e
a Tapada, avaliada na quantia de
100\$000 réis. Todas estas pro-
priedades são sitas na dita fregue-
zia de S. Pedro de Serzedello, co-
marca de Lanhoso. Quem perten-
der pode comparecer no dito dia,
hora e local, que se entregarão
a quem por ellas maior preço of-
ferecer acima da avaliação.

BANCO DE GUIMARÃES

Por determinação da assem-
bléa geral se annuncia, que
a segunda reunião para a
discussão do parecer do
conselho fiscal, e nomeação da ge-
rencia na conformidade do para-
grapho 1.º do art. 62.º dos Esta-
tutos, terá lugar no dia 29 do cor-
rente pelas 10 horas da manhã.

Guimarães, 19 d'agosto de
1872.

O Presidente,

Barão de P. A. B. Airo,

ALUGA-SE a casa na rua do
Guardal n.º 4A, onde mora
o abbade de S. Sebastião.
Para fallar, na rua de Cou-
ros n.º 25.

LIVRARIA NACIONAL

Joaquim José Bordalo

21—RUA AUGUSTA—23

LISBOA

Neste estabelecimento se
acham á venda os seguintes livros
e são remetidos para as provincias
francos de porte, a quem enviar o
seu importe em estampilhas, ou
sellos do correio á dita livraria.
(Dá-se gratis um catalogo de to-
das as obras de Litteratura, Histo-
ria, Poesia, Romances, Comedias,
dramas e scenas comicas que se
vendem neste estabelecimento).

Cleto e a sociedade.

Opusculo no qual se demonstraam
com a historia aberta os innume-
ráveis beneficios que a sociedade
deve ao cleto desde a gloriosa re-
volução do mundo, que começou
nos doze Apostolos até hoje; es-

cripto por um bacharel em theo-
logia, cuja leitura recommenda-
mos.

1 volume 110 réis.

**Novo manual do prestidi-
gitador,** ou livro de sortes di-
vertidas, tanto de mãos como de
cartas, e physica recreativa, orna-
do de 80 estampas explicativas.

1 volume 500 réis.

**Novo manual do san-
grador:**—meio de sangrar com
perfeição, applicar ventosas e san-
guesugas etc. Preço 160 réis.

Manual de dança me-
thodo facil para aprender a dançar
sem auxilio de mestre, todas as
danças modernas mais usadas na
boa sociedade. Preço 120 réis.

**Novo manual do saboei-
ro**—ou arte de fabricar toda a
qualidade de sabão e sabonetes,
branco, amarello, rajado, medica-
l etc. Preço 160 réis.

**Leituras populares, ins-
tructivas e moraes, colligidas
para as escolas primarias por Brito Ara-
nha.**

*Approvadas pela junta Consulti-
va de instrucção publica; e na parte
moral e religiosa, por s. ex.ª o
recedm.º archbispo de Evora.*

Este volume de 144 paginas
ornado de gravuras, já adoptado
em varios lyceus do reino, con-
tem as seguintes materias em 52
capitulos:

Ambição—Amendoas—Amor
á patria—Amor dos pais aos fi-
lhos e dos filhos aos pais—Anni-
versarios—Apostolos—Asseio—
Archipelagos, ilhas, costas—Ba-
nhos—Biblia—Brazil, sua geo-
graphia—Broas—Cabos—Calum-
nia—Caminhos de ferro e telegra-
phos—Campanhas da liberdade—
Civildade—Comprimentos—Cons-
ciencia—Constituição de Portu-
gal—Conversação—Criança nos
campos—Curiosidade—Dança—
Deus—Descobrimento da India—
Dias da semana—Ensino obrigato-
rio—Eschola—Estradas—Fimpe
Camarão—Geographia—Gymnas-
tica—Hospitalidade—Hygiene—
Impertinente e insolente—Infante
D. Henrique—Ingratos—Ira—
Justo—Limpesa—Livro—Luto—
Menino Isaac—Miseria de Job—
Moyses—Origem das precissões—
Oração—Paquetes—Pobre—Po-
der do oiro—Portugal, sua geo-
graphia—Probidade—Quaresma

—Reis de Portugal—Religio—
Respeito aos mestres—Restaur-
ção de Portugal—Restauração de
Pernambuco—Saudação—Tempo
—Trabalho—Vaidade—Vapor—
Vasco da Gama—Visinhos.

Preço 100 réis—Acha-se á
venda, em Lisboa, na casa de Rol-
land etc. Semidon; rua Nova dos
Martyres, 3, o nas principaes li-
vrarias do reino.

VIAGEM

DO
IMPERADORES DO BRAZIL

EM

PORTUGAL

POR

José Alberto Corte Real
Bacharel formado em Direito, e
redactor do *Tribuna Popular*

Manuel A. da Silva Rocha
Bacharel formado em Theologia,

e estudante do 3.º anno de Direito

E

Augusto M. S. de Castro
Bacharel formado em Direito, e
redactor do *Panorama Photo-
graphico de Portugal*

Esta obra, que está saindo
dos prelos da Imprensa da Uni-
versidade de Coimbra, formará
um volume de cerca de 400 pa-
ginas em 8.º maximo, contendo
uma descripção minuciosa e as
mais curiosas noticias de quanto
se passou de mais notavel por oc-
casião da visita de SS. MM. [II. a
Portugal; das terras que percorre-
ram, pessoas notaveis com quem
fallaram, monumentos e edificios
e instituições que visitaram, pre-
sentes que receberam etc. etc. etc.,
ndo narrado com escrupulo a in-
vestigação, acompanhado dos mais
curiosos esclarecimentos ainda
não publicados, e em que requecido
com varias poesias e composições
que a SS. MM. foram dedicadas
pelos principaes litteratos do paiz.

Esta obra comprehende já a
passagem dos Imperadores por
Lisboa em junho de 1871, e é
precedida por uma biographia de-
vida á penna auctorisaada do snr.
João Antonio de Sousa Doria,
doutor em Medicina pela Univer-
sidade de Coimbra, e professor de
Historia no Nycu da mesma eida-
de, e por um artigo critico acerca
de toda a viagem do Imperador
na Europa pelo snr. Abilio Au-
gusto da Fonseca Pinto, bacarel
formado em Direito e socio do
Instituto de Coimbra.

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilla)

Por anno 15000 réis
Por semestre 8000
Por trimestre 4100
Folha avulsa 40

Assigna-se e vende-se no escriptorio da administração, praça de S. Thia-
go n.º 2. Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte ao ad-
ministrador d'este jornal José Thomaz de Souza, praça de S. Thia-
go n.º 2. Correspondencias e publicações de interesse particular sao pagas. An-
uncios por linha 30 réis, repetidos 20 réis.

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Com estampilla)

Por anno 15870 réis
Por semestre 8035
Braz. preço pag. por anno. 23140
Por semestre 11520